



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: prefeituramontesanto@com4.com.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI 1.688/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor Política Municipal de Habitação.

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

- I** – Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II** – Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;
- III** – Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IV** – Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;
- V** – Propor ao Poder Executivo legislação relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como, de obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- VI** – Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;
- VII** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

- I** – Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: prefeituramontesanto@com4.com.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

- II** – Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;
- III** – Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;
- IV** – Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;
- V** - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;
- VI** – Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;
- VII** – Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;
- VIII** – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;
- IX** – Racionalização de recursos.

Art. 5º - O Conselho deliberará sobre política de subsídios, nos seguintes termos:

- I** – Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por 10 (dez) membros representantes sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

PODER PÚBLICO

- I** – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II** – Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- III** – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV** – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V** – Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

SOCIEDADE CIVIL

- VI** – Um representante de Entidades Profissionais de Engenharia ou Arquitetura;
- VII** – Um representante de Associação de Moradores, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII** – Um representante de Centro Comunitário, inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX** – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X** – Um representante do Rotary Club.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: prefeituramontesanto@com4.com.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

§1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§2º - A cada indicação constante no “caput” corresponderá também a indicação de um suplente.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, eleitos pelos membros titulares.

Parágrafo Único – Se o membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 10 - As reuniões ordinárias serão realizadas de, pelo menos, uma em cada 60 (sessenta) dias, com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 11 - Caberá ao Poder Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua implantação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 15 de setembro de 2009.

Sandra Aparecida Cecílio da Silva
Prefeita Municipal